



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete da Prefeita**

**DECRETO Nº 271 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Estabelece medidas de saúde pública e suspende os eventos promovidos ou patrocinados que impliquem em aglomeração de pessoas e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 250, de 14 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de São José do Seridó/RN em razão da grave crise de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), devidamente RATIFICADO pela Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, em 17 de abril de 2020, e pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do Decreto Legislativo nº 08, de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o aumento dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete da Prefeita**

CONSIDERANDO todos os esforços administrativos do Estado e dos municípios para a expansão dos leitos de UTI e leitos clínicos para a COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento na demanda por leitos de UTI para COVID-19, conforme os últimos boletins da SESAP/RN;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual, a qual orienta a suspensão das atividades que impliquem em aglomeração, como os eventos corporativos, técnicos, científicos, convenções, shows ou qualquer outra modalidade de evento de massa comercial no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os estabelecimentos que exploram as atividades de comercialização de alimentos, tais como: supermercados, mercadinhos, padarias, armazéns e estabelecimentos congêneres; os que comercializam materiais de construção ou reforma; farmácias, drogarias e similares deverão observar as seguintes regras:

I - controle de acesso de clientes, de forma a evitar aglomerações, disponibilizando funcionários para organização da entrada no estabelecimento;

II - limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

III - a limpeza e higienização das superfícies em que o cliente tenha contato, com álcool em gel 70%, além do uso de equipamentos de proteção individual – EPI (máscaras e luvas) para os funcionários que tenham contato direto com a população;



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete da Prefeita**

IV - não permitir a entrada de clientes sem máscara ou advertir no caso do uso inadequado (abaixo do queixo ou nariz).

**Art. 2º.** As academias ficam obrigadas à observância das restrições sanitárias estabelecidas pelos órgãos de saúde e com agendamento de horário;

**Art. 3º** - Os Bares ficam condicionados a funcionar sobre as seguintes exigências:

I – Manter a mesa com no máximo 4 (quatro) pessoas e dispor de álcool gel ou líquido sobre as mesas;

II - obedecer o distanciamento de 2,5m entre as mesas;

III- Higienização dos banheiros a cada duas horas contando do início ao término das atividade;

IV – Seu funcionamento fica limitado até às 00:00 (zero horas).

**Art. 4º** - Fica proibido a realização de shows ou eventos de grande porte, sendo ele público ou privado que possam gerar a aglomeração desordenada de pessoas.

**Art. 5º** - Recomenda-se a não realização de confraternização de fim de ano, os que optarem realizar as confraternizações estarão obrigados a respeitar o limite máximo de 30 (trinta) pessoas obedecendo todas as orientações dadas pelos órgãos de saúde.

**Art. 6º** - Este decreto tem validade de 7 (sete) dias a contar da sua publicação.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó-RN, 18 de dezembro de 2020.



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó**  
**Gabinete da Prefeita**

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal